

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 46 de julho de 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante o preenchimento das formalidades legais, os Títulos Definitivos dos seguintes lotes: Lote letra B, quarteirão nº 48; B, 13; A, 1; A, 13; C, 48; B, 5; C, 38; B, 33; D, 13; C, 14; B, 16; D, 4; D,34; B,6; A,63; B,4; C,5; A,34; B,4; D,72; B,28; C,67; C,24; A,95; Lotes suburbanos nºs: 259, 206, 276, 202, 272, 176, 217, 54, 117, 161, 132-A, 97, 103, 121, 96, 76, 126.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 1952.

FRANCISCO SEREJO NETTO

Prefeito.